

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 110/2006

Institui normas para transferência de estudantes de cursos de Pós-Graduação na forma que indica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 403ª Reunião, realizada em 20/4/2006,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a transferência de estudantes de cursos de Pós-Graduação da UnB para outro Curso de mesmo nível, na forma estabelecida nesta Resolução.
- Art. 2º Determinar que a transferência de alunos ocorrerá somente entre cursos de pós-graduação da mesma Unidade Acadêmica, ou Centro, e a partir de cursos com pelo menos 5 (cinco) anos de funcionamento para um curso recém-criado.
- §1º A transferência dependerá de autorização do Conselho da Unidade, ou Centro, responsável por ambos os cursos, consultados os respectivos colegiados de Programas.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- §2º A transferência deverá ser solicitada até o final do primeiro semestre letivo de funcionamento do curso para o qual o aluno será transferido.
- Art. 3º Para efeitos da Resolução CEPE 91/2004, considerar-se-á, para contagem dos prazos máximo e mínimo de permanência do aluno, a data de seu ingresso no curso do qual está sendo transferido.
- Art. 4º A transferência é facultativa e, após efetivada, dar-se-á em caráter definitivo.
- Art. 5º As Unidades acadêmicas e Centros regulamentarão os procedimentos de transferência, obedecidas as determinações contidas nesta Resolução.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2006.



Timothy Martin Mulholland
Reitor